

Oficial de Segurança Local

Nos aglomerados populacionais, deve existir, preferencialmente, um “Oficial de Segurança Local” (fig. 19). Esta pessoa é responsável por avisar e coordenar a população em caso de necessidade de evacuação para um local seguro.

Esta pessoa deve:

- Ser residente, conhecendo e sendo conhecido por toda a comunidade;
- Ser um facilitador na relação entre o Município ou Freguesia e os habitantes;
- Possuir um conhecimento profundo da geografia local, da população e das infraestruturas existentes.



Fig. 19 Oficial de Segurança Local.

Planos de evacuação

Com base nos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil, os municípios e as freguesias devem desenvolver Planos de Evacuação locais. Não existe um modelo único de evacuação; cada plano deve ser adaptado à realidade geográfica e humana de cada localidade.

Nos aglomerados com maior perigosidade de incêndio rural, devem ser preparadas estratégias que sistematizem as ações essenciais para uma evacuação segura e eficaz, permitindo a movimentação das pessoas para locais seguros.

Ações Prioritárias:

- Proteção Animal: Identificar locais para a deslocação de animais, em zonas limpas de vegetação e, se possível, dotadas de água e comida.
- Sinalética e Mapas: Instalar mapas com sinalização específica em pontos estratégicos de fácil visibilidade (como as entradas dos aglomerados). Estes mapas devem assinalar o

Ponto de Encontro, os itinerários/rotas de evacuação, as zonas de abrigo e/ou refúgio e a localização do kit de autoproteção comunitário (fig. 20).

- Grupos Vulneráveis: Identificar previamente crianças, idosos, pessoas com doenças respiratórias ou mobilidade reduzida para que possam ser retirados com a devida antecedência.



Fig. 20 Explicação da sinalética nos mapas de evacuação.

Resiliência Comunitária:

- Converse com os seus vizinhos e familiares sobre as medidas de prevenção que adotaram: se o seu vizinho está em risco, você também está!
- Ajude as pessoas próximas: a cooperação aumenta a segurança de todos.
- Participe em exercícios e simulacros comunitários para saber exatamente como agir perante um incêndio (fig. 21).

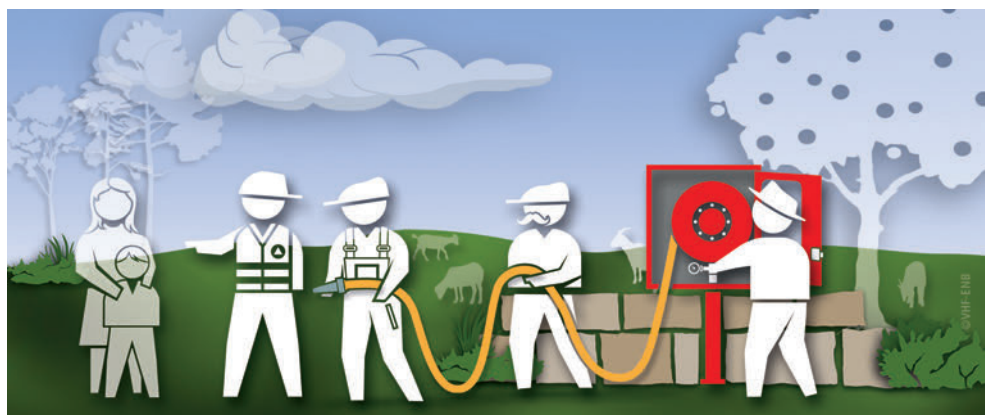


Fig. 21 Participe nos simulacros comunitários.



Prevenir comportamentos de risco

– Perigo de incêndio rural, afinal o que é?

O Perigo é uma condição ou situação com potencial para causar danos, pode dever-se a agentes diversos (fig. 22), como mecânicos, ambientais, físicos, biológicos ou químicos, os quais podem provocar danos sobre pessoas, outros organismos, o edificado e o ambiente. No caso do incêndio, o perigo pode estar representado pelos resultados do seu desenvolvimento, como a temperatura, a radiação, o fumo e os gases tóxicos.

A definição de Perigo de Incêndio Rural em Portugal é estabelecida pelo quadro legal do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR). Traduz as condições que tornam uma área suscetível ao fogo, tendo em conta o tipo e quantidade de combustíveis, a topografia e as condições meteorológicas.

A perigosidade de incêndio rural identifica os territórios onde os incêndios são mais prováveis e podem ser mais severos, orientando as intervenções de redução da carga de combustível e o condicionamento ao incremento de valor em áreas onde a sua exposição implique perdas com elevada probabilidade, sendo avaliada a nível nacional (Decreto-Lei n.º 82/2021, 2021).



Fig. 22 Agentes que contribuem para o Perigo.

O Perigo de Incêndio Rural (PIR) é um índice diário que avalia a probabilidade de início e propagação de fogos. Combina o índice meteorológico FWI (temperatura, vento, humidade do ar e precipitação) com dados estruturais da floresta.

- Níveis de Perigo: O perigo de incêndio rural é descrito pelos níveis «**reduzido**», «**moderado**», «**elevado**», «**muito elevado**» e «**máximo**» (fig. 23-A);
- Variação Local: O nível de perigo pode variar de concelho para concelho.
- Responsabilidade: A determinação e divulgação do Perigo de Incêndio Rural cabe ao IPMA e ao ICNF, I.P.

É fundamental que a população consulte diariamente o nível de perigo antes de realizar qualquer atividade no espaço rural (fig. 23-B). Pode fazê-lo nos sites oficiais:

<https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/>

https://fogos.icnf.pt/rif/Stat_Global_Sensibilizacao_Riscolist.asp

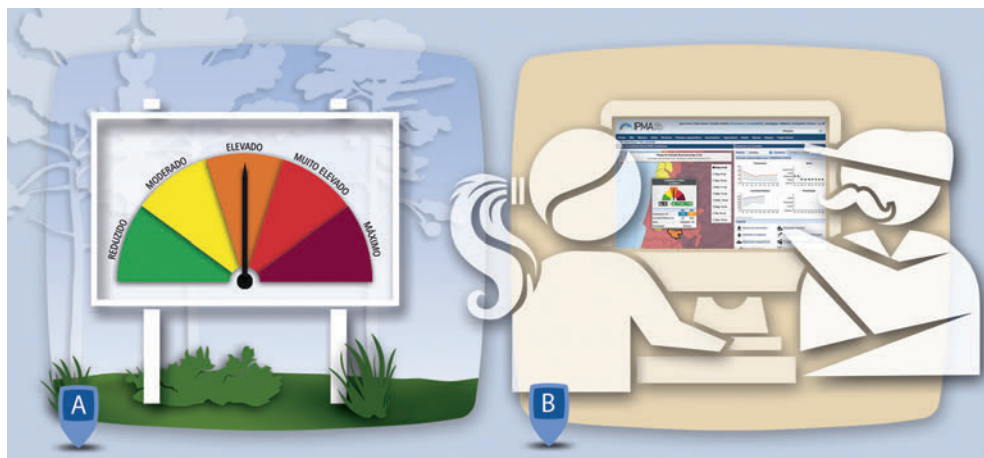


Fig. 23 Nível de perigo de incêndio rural para o seu local.

– Comportamentos de risco

O uso do fogo está associado a várias práticas agrícolas e florestais, nomeadamente, na realização de queimas e queimadas. No entanto, são frequentes os casos em que estas atividades se descontrolam, originando grandes incêndios com graves consequências ecológicas e socioeconómicas.

Cerca de 98% das ocorrências em Portugal Continental têm causa humana (Beighley, Mark, 2018).

É urgente uma alteração de comportamentos na sociedade. O objetivo é permitir que as mesmas práticas continuem a ser realizadas, mas com segurança (fig. 24), reduzindo ao máximo a probabilidade de originar um incêndio rural.



Fig. 24 Realização de queimas assumindo uma postura de segurança.

– Disposições legais

Caso pretenda realizar uma atividade específica na floresta ou na interface urbano-rural, deverá consultar o “Perigo de Incêndio Rural” determinado para o seu concelho (Decreto-Lei n.º 82/2021, 2021).

Se o nível divulgado for de « **muito elevado** » ou « **máximo** », existe um conjunto de restrições ou condicionamentos associados, previstos na legislação, que deverá conhecer e aos quais deverá obedecer. O seu não cumprimento tem consequências que podem variar entre multas a penas de prisão. Assim:

- Não é permitido realizar fogueiras para recreio, lazer, ou no âmbito de festas populares;
- Não é permitido utilizar fogareiros e grelhadores para a confeção de alimentos, salvo se usados nos locais expressamente previstos e devidamente identificados para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio infraestruturados;



Fig. 25 Restrições para perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo.

- c) É proibido utilizar equipamentos florestais de recreio quando inseridos em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS). Para isso, deve informar-se, no seu município, se a sua localidade está inserida numa APPS;
- d) É proibido fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos territórios rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam;
- e) São proibidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários que envolvam o uso do fogo ou outros métodos incandescentes ou geradores de calor;



Fig. 26 Restrições para perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo.

- f) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de foguetes;
- g) A utilização de artigos de pirotecnia, (...) só é permitida com autorização da câmara municipal, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;



Fig. 27 Restrições para perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo.

- h) É proibido circular ou permanecer em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo na rede viária abrangida, quando inseridas em APPS;
- i) É proibido desenvolver atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais, quando estes estejam inseridos em APPS;
- j) É proibido utilizar aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares, sobre locais inseridos em APPS;



Fig. 28 Restrições para perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo.

- k) Não é permitida a realização de trabalhos nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas com recurso a motorroçadoras, corta-matos e destroçadores, todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa-chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor;
- l) Nos trabalhos e outras atividades que decorram em território rural e na envolvente de áreas edificadas, as máquinas motorizadas devem obrigatoriamente estar dotadas dos seguintes equipamentos:
 - Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg;
 - Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.



Fig. 29 Restrições para perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo.

Para a realização de queimas de amontoados e de queimadas, deve cumprir-se a legislação em vigor, que define um conjunto de procedimentos obrigatórios, como por exemplo o registo na aplicação “Queimas e Queimadas” (fig. 30).

Informe-se na sua câmara municipal ou contacte a GNR através da linha SOS Ambiente e Território: 808 200 520; ou o ICNF através do 211 389 320. Para questões mais específicas escreva para o correio eletrónico do ICNF: queimasqueimadas@icnf.pt.



Fig. 30 Aplicação para registo de “Queimas e Queimadas”.



Mantenha-se informado sobre todas as normas e legislação em vigor para esta temática.



1.4.

Preparar um Kit de emergência

– O que é um Kit de emergência e para que serve

É um conjunto de artigos básicos que incluem elementos pessoais e produtos/mantimentos essenciais, reunidos numa mochila de fácil transporte, e que podem assegurar a nossa, autossuficiência e sobrevivência, nas primeiras 72 horas, em situações de acidente grave ou catástrofe.

A que se destina

Numa situação de catástrofe, seja ela um sismo, uma cheia, um deslizamento de terras, um incêndio urbano ou um incêndio rural, pode não haver tempo suficiente para procurar e reunir os documentos pessoais, que são fundamentais para nos identificar perante as autoridades ou entidades que venham a prestar o socorro, bem como juntar alguns produtos e mantimentos que podem ser vitais para a nossa sobrevivência.

Qual a sua utilidade

É fundamental estar consciente de que, em cenários de catástrofe, os serviços de emergência podem entrar em colapso e não existirem meios suficientes disponíveis para responder a todos os pedidos de auxílio de imediato. Consequentemente, poderá ficar isolado durante horas ou até dias.

Ter um Kit de emergência pronto é uma medida preventiva básica para garantir a sua segurança e autonomia nestes momentos críticos.

– Que tipos de Kits podemos preparar

É possível constituir uma vasta variedade de tipologias de kits. No entanto, é importante destacar, desde logo, a realização do mais básico e essencial de todos: o “Kit de Emergência” pessoal, por ser de âmbito individual e personalizado às necessidades de cada um.

Na constituição do kit, devemos considerar o âmbito, objetivo e a quem se destina esse kit, visto que podemos preparar um “Kit familiar”, mas cujo agregado pode incluir bebês, idosos ou animais de companhia, os quais exigem produtos específicos.

Apresentamos alguns exemplos de tipologias de kits (fig. 31) que podemos constituir:

- Kits pessoais;
- Kits familiares;
- Kits para os veículos;
- Kits dos animais de companhia;
- Kits de primeiros socorros;
- Outros kits, por exemplo, para bebês ou crianças pequenas, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência ou incapacidades, escolas, empresas, entre outros.

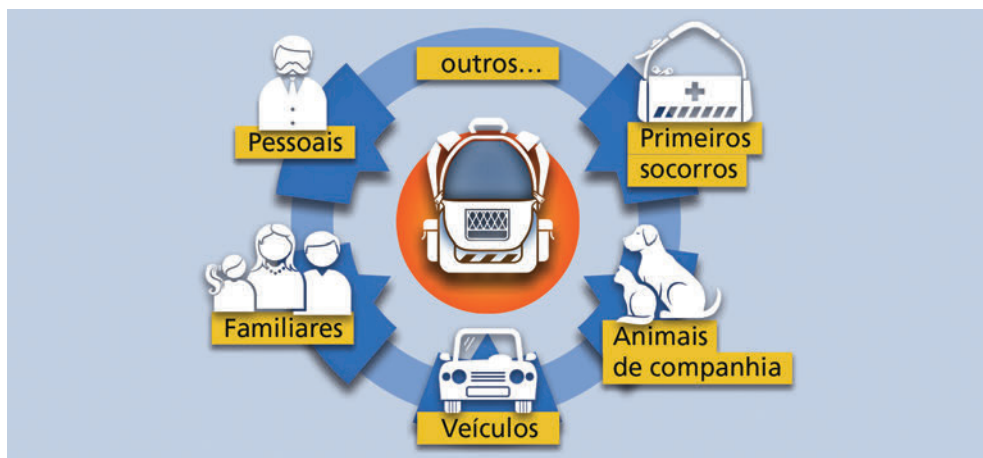


Fig. 31 Alguns tipos de kits de emergência.

– Como e quando deve ter o Kit preparado?

Os componentes do Kit de emergência devem ser colocados, preferencialmente, numa mochila que apresente algumas características como, por exemplo, ser fabricado em material resistente, capaz de suportar o peso dos produtos/mantimentos, impermeável e confortável de transportar. Deve ainda, possuir vários compartimentos ou bolsas com fechos herméticos, facilitando a organização, o acesso rápido aos produtos e a proteção do conteúdo no contacto com água.

As “mochilas” são um dos tipos de suporte que melhor responde aos requisitos que mencionámos. No entanto, caso não tenhamos nenhuma, podemos recorrer a um “saco de desporto” com alça, apesar de não ser ergonomicamente o mais indicado para transportar os nossos produtos e mantimentos.

De forma a facilitar a visualização e identificação no meio de um cenário de catástrofe, o kit, seja mochila ou saco, deve possuir faixas refletoras na sua frente e de preferência apresentar um distintivo/símbolo, que facilite à população a identificação do suporte como sendo um “Kit de emergência” (fig. 32).

O distintivo sugerido é composto pela conjugação de dois símbolos instituídos internacionalmente e do conhecimento geral da população, o da proteção civil (um triângulo equilátero azul sobre fundo circular cor de laranja) e o da emergência (simbolizado na “estrela da vida”, neste caso em cor branca).

A adoção e utilização deste símbolo pela população, pode ser muito útil para facilitar a identificação não só dos kits, mas também dos locais onde os temos colocados/guardados nas nossas habitações, empresas, escolas, etc.

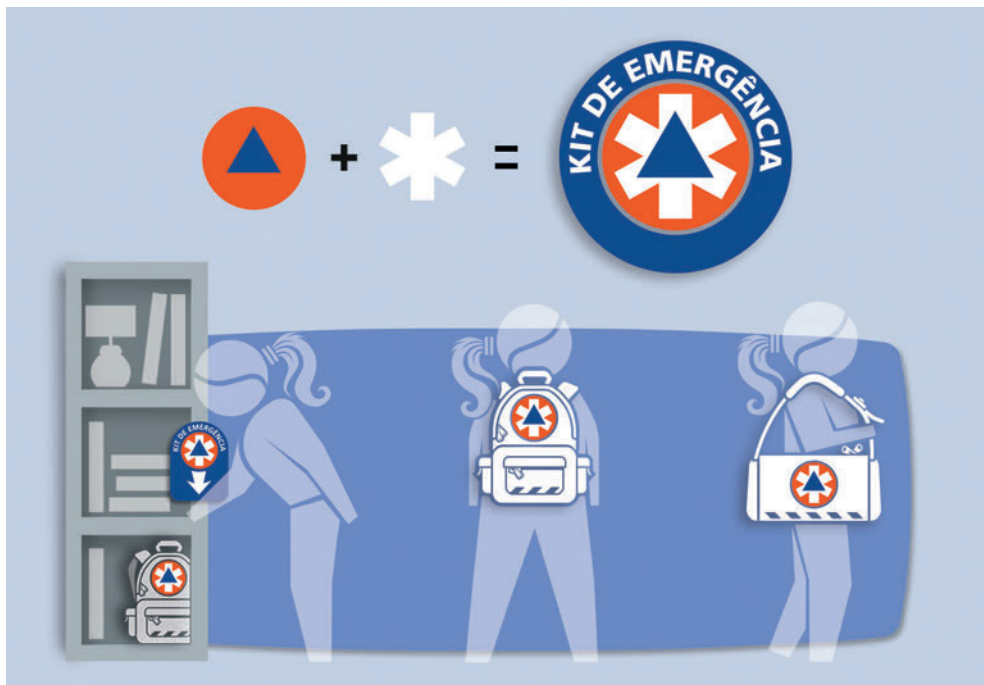


Fig. 32 O Kit de emergência deve estar sempre preparado e colocado em lugar acessível.

Para a preparação de um Kit de Emergência não devemos estar à espera de uma “data” de calendário em que possa vir a ocorrer um acontecimento catastrófico. Essas situações não são “agendadas”, quando muito alguns fenómenos podem ter uma maior probabilidade de ocorrerem em determinados períodos do ano como acontece com o caso dos incêndios rurais, em épocas quentes e secas, assim como as cheias ou inundações, em períodos com muita precipitação.

– Elementos pessoais que devem fazer parte do Kit

Na composição do kit, deve-se considerar, desde logo, a existência de dois tipos de materiais: o conjunto de produtos ou mantimentos básicos e os denominados “elementos pessoais”, que como o próprio nome indica, possuem características específicas dos seus possuidores, de extrema importância e são classificados em:

- Documentos pessoais;
- Medicamentos;
- Vestuário.

Documentos pessoais

Ao longo da nossa vida vamos acumulando e possuímos imensos documentos pessoais (fig. 33), no entanto, para efeito da constituição do Kit de emergência, recomenda-se que se coloquem somente os mais relevantes para nos identificar perante as autoridades ou que sejam úteis para as equipas de emergência e socorro.

Assim sendo, é aconselhável possuir cópias dos seguintes documentos:

- Identificação (Cartão de Cidadão, Passaporte);
- Prescrições médicas;
- Apólice de seguros;
- Contas bancárias;
- Contacto dos familiares e amigos;
- Contacto dos serviços de emergência.



Fig. 33 Documentos pessoais.

Apesar de em Portugal já ser possível fazer prova da nossa identidade recorrendo a uma aplicação informática instalada no nosso telemóvel (app.id.gov.pt), em situações de catástrofe pode ocorrer a “falência” das comunicações. Temos, por isso, de estar prevenidos com cópias físicas que possam comprovar a nossa identidade, sendo aceites três documentos: o Cartão do Cidadão, o Passaporte e o Bilhete de Identidade, que muita população idosa ainda possui por ter validade “vitalícia”.

Efetivamente o “Cartão do Cidadão” é o mais utilizado e precioso, pois apresenta também elementos (números) que nos identificam perante algumas entidades nacionais como é caso do Serviço Nacional de Saúde (n.º de utente), Segurança Social (n.º de beneficiário) e Autoridade Tributária e Aduaneira (n.º de contribuinte).

É o documento (cartão) mais útil, em caso de acidente, se os serviços de socorro nos encontrarem inconscientes. Conseguem identificar o número de utente e aceder ao nosso registo pessoal, consultando o nosso histórico clínico e de saúde, nas bases de dados existentes (<https://www.sns24.gov.pt>). Isto no caso dessas entidades não terem ficado privadas de acesso aos bancos de dados informáticos que possuem, por avaria ou falta de energia.

O Passaporte, atualmente, é mais utilizado no caso de serem cidadãos estrangeiros a residirem temporariamente no nosso território e não possuírem identificação nacional.

Podemos ainda equacionar, se considerarmos importante, a inclusão de cópias da carta de condução, da certidão de nascimento ou de outros cartões, como o do subsistema de saúde ADSE ou ainda os de: estudante, funcionário/colaborador, jovem, etc.

Apesar de atualmente a prescrição de medicamentos ser maioritariamente emitida por via eletrónica (receita sem papel) no sistema de Prescrição Eletrónica Médica (PEM), no decurso da catástrofe podem existir dificuldades no acesso a SMS, e-mails ou guia de tratamento. Por isso, devemos colocar cópias físicas das prescrições dos medicamentos que tomamos habitualmente.

Como no decurso de uma catástrofe podemos ser confrontados com danos nos bens materiais, devemos reunir cópias das apólices de seguros que possuímos e que têm por finalidade segurar habitações, recheio das habitações, automóveis etc. Assim como das apólices que possamos pagar prémios de seguro de vida, saúde e mesmo dos nossos animais de companhia.

É fundamental possuímos uma lista atualizada dos serviços de emergência da nossa área de residência, bem como dos contactos dos nossos familiares e amigos. Pode ser necessário entrar em contacto com algum deles e não conseguirmos aceder ao nosso telemóvel por, simplesmente, termos ficado sem bateria.

Todas as cópias destes documentos mencionados, preferencialmente, devem estar reunidos numa pequena bolsa plástica ou saco plástico com fecho hermético e à prova de água para não se estragarem.

Medicamentos

Os medicamentos são elementos pessoais de extrema importância (fig. 34). Devemos tratá-los com o máximo cuidado pois, para algumas pessoas, eles são vitais para a sua sobrevivência. Devemos reunir os seguintes medicamentos:

- Medicação diária/doença crônica;
- Analgésicos;
- Anti-histamínicos;
- Antidiarreicos;
- Laxantes.

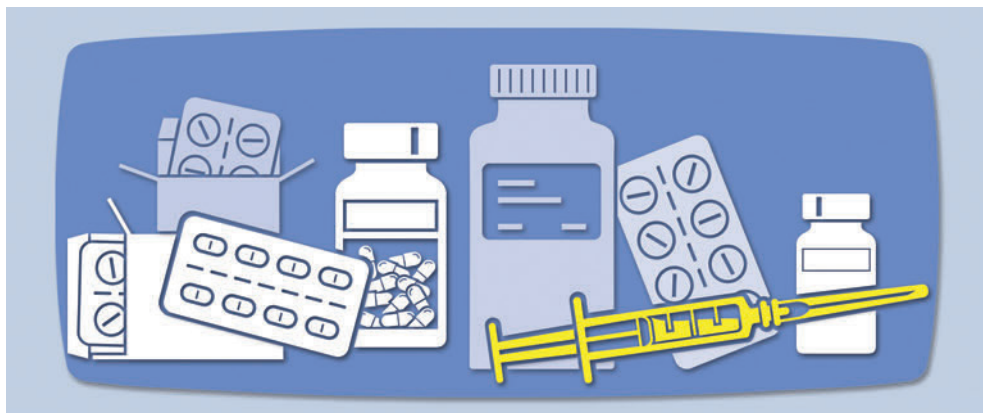


Fig. 34 Medicamentos.

Se possuímos medicação diária ou para doença crônica (como hipertensão arterial, diabetes, colesterol alto, doenças cardiovasculares, reumatismo, depressão e ansiedade, etc.), devemos incluir no kit uma quantidade de reserva que possibilite, no mínimo, três dias de toma. Além disso, devemos adicionar medicação que é necessária em situações de emergência (como insulina, inaladores para asma e outros).

Além desses fármacos, devemos considerar que podemos ser confrontados com situações de dor ou de alteração do funcionamento intestinal. Como tal, devemos colocar no Kit de emergência uma caixa de analgésicos, uma de anti-histamínicos, uma de antidiarreicos e uma de laxantes, escolhendo fármacos que estejamos habituados a tomar.

Os medicamentos devem ser mantidos dentro dos *blisters* e as datas de validade devem ser revistas periodicamente.